

069

CONTRATOS BANCÁRIOS E DE CRÉDITO FACE AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. *Carla Marrone Alimena, Claudia Lima Marques (orient.)* (Departamento de Direito Público e Filosofia do Direito, Faculdade de Direito,

UFRGS).

O objeto da presente pesquisa é a proteção do consumidor no âmbito dos contratos bancários, sob a égide do princípio da boa-fé objetiva, considerando-se que o Complexo jurídico-obrigacional abrange fundamentos, princípios e normas consagrados. O presente estudo trata dos direitos a informação, proteção aos interesses econômicos e sobretudo a dignidade da pessoa humana. Analisa-se o enquadramento das instituições bancárias no campo de ação do Código de Defesa do Consumidor, através de casos concretos e distinção de conceitos. O tema é de relevância no quadro recessivo brasileiro atual, em que ocorrem abusos por instituições financeiras com alto custo para o consumidor, taxa de juros e diversos encargos contratuais. Surge, então, a importância do Código de Defesa do Consumidor como o intermediador da relação de consumo bancária, devendo ser aplicado nos contratos em geral. Ressaltam-se, assim, os princípios de transparência, equidade, confiança e principalmente a boa-fé, consolidando a existência de valores no sistema que podem evitar a exorbitância de poderes ou atribuições dos bancos. Há que se ver o contrato bancário, também como instrumento de promoção e circulação de riqueza, de natureza dinâmica e social, onde, como em todo o contrato, não cabe o abuso de um contratante sobre o outro. O presente estudo foi realizado através de fontes doutrinárias e jurisprudenciais.